

Lei 135



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Lei: 001351949
Projeto: 00101949
Autor: ALISIO MAMEDE
Assunto: CREDITO



DATA 04/02/49

PROJETO DE LEI Nº 10/49

DIGITALIZADO

EM: 11/02/02

Roberta de Azevedo
FUNÇÃO: REVISOR

ASSUNTO: Disposições sobre abertura de crédito para
o fim que indica e de outras providências

VEREADOR Alisio Mamede

LEI Nº 135 DE 28/03/49

DIOM Nº 4529 DE 01/04/49

ARQUIVO _____



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

2007.7

Nº.

Fortaleza,



LEI Nº 135 DE 28 DE MARÇO DE 1949.

Dispõe sobre abertura de crédito para o fim que indica e da outras providências.

EU, AIDENOR NUNES FREIRE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, FAÇO SABER AOS QUE A PRESENTE VIREM QUE A MESMA CÂMARA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a abrir, ao vigente orçamento, o crédito especial de CINCO MIL CRUZEIROS (Cr.55.000,00), para cooptar ao pagamento de folhas de Salário-família e gratificação por antiguidade, devidamente processadas e não liquidadas, ao Dr. José Ribeiro da Frota, Diretor da Assistência Municipal de Fortaleza, Padrão "2".

Art. 2º - Excluem-se expressamente do recebimento compulsório de que trata a Lei Municipal nº 4, de 10 de março de 1948, os funcionários municipais, ainda mesmo que se trate de vencimentos atrasados a que tenham direito, seja qual for o título por que o percebam.

§ Único - Ficam também excluídas do recebimento compulsório por meio de apólices, como dispõe a Lei nº 4 citada, as instituições privadas que são subvencionadas pela Municipalidade.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 28 de março de 1949.

Aidenor Nunes Freire

PRESIDENTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Projeto de Lei Nº 10/49



Dispõe sobre abertura de crédito para o fim que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º.- Fica autorizado o Prefeito Municipal de Fortaleza a abrir, ao Orçamento vigente, o crédito especial de OITO MIL CRUZEIROS (Cr\$ 8.000,00) para ocorrer ao pagamento de folhas de salário-família e gratificação por antiguidade, devidamente processadas e não liquidadas, ao Dr. José Ribeiro da Frota, Diretor da Assistência Municipal, padrão "Z".

Art. 2º.- Excluem-se expressamente do recebimento compulsório de que trata a Lei Municipal nº 4, de 10 de março de 1948, os funcionários municipais, ainda mesmo que se trate de vencimentos atrasados a que tenham direito, seja qual for o título por que o percebam.

§ Único. - Ficam também excluídas do recebimento compulsório por meio de apólices, como dispõe a lei nº 4 citada, as instituições privadas que são subvencionadas pela Municipalidade.

Art. 3º.- Revogam-se as disposições em contrario, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 4 de Fevereiro de 1949.

Alísio Mamede
Vereador Alísio Mamede

JUSTIFICAÇÃO ORAL.

As vereadores
bom dia
par opinar
em 9-2-49
Alísio Mamede

Apresentado em 12 de
maio em 16.2.49
Pelo Vereador
Bancino de
Pereira

Recebido em 2.º discussões
de Red. Trib. Em 22-7-49
Pelo Vereador
Bancino de
Pereira

Apresentado em 12 de
maio em 16.2.49
Pelo Vereador
Bancino de
Pereira

Parecer n.º 4/49



Comissão de Finanças e Administração

Examinando o projeto de lei n.º 10/49, esta Comissão verifica o seu perfeito cabimento, não sómente quanto á sua legalidade, como outrosim por sua conveniencia, determinando medidas de inteira justiça.

Sala das Sessões da Camara Municipal,
em 9 de Fevereiro de 1949

Plinio Llaneza de
Presidente
João Américo de Menezes
Relator

Mansueti
João José Cavalcante
Adolfo de Melo Távora

Plinio Llaneza
Ass.
Am. 10-2-49
Plinio Llaneza



COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Nº.....

Fortaleza,

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO
AO PROJETO DE LEI N. 10/49

Abre o crédito especial de
Cr.\$8.000,00 para o fim que indica e
dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao vigente orçamento o crédito especial de OITO MIL CRUZEIROS (Cr.\$8.000,00) para ocorrer ao pagamento de folhas de salário-família e gratificação por antiguidade, devidamente processadas e não liquidadas, ao Dr. José Ribeiro da Frota, Diretor da Assistência Municipal de Fortaleza, padrão "Z".

Art. 2º - Excluem-se expressamente do recebimento compulsório de que trata a Lei Municipal nº 4, de 10 de março de 1948, os funcionários municipais, ainda mesmo que se trate de vencimentos atrasados a que tenham direito, seja qual for o título por que o percebam.

Parágrafo único - Ficam também excluídas do recebimento compulsório por meio de apólices, como dispõe a Lei nº 4 citada, as instituições privadas que não subvencionadas pela Municipalidade.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 23 de Fevereiro de 1949.

Americo Carneiro

José Júlio Lavalente

Amílcar da Silva

Edivaldo de Melo Figueira

*Aggravado
25/2/49
Roberto
Pereira*